



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL SEMC Nº 02/2024 - JOÃO CAETANO

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do município de Itaboraí.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Itaboraí, observadas as categorias do item 8.2.

1.2 O prêmio será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 577.380,69, dividido entre as categorias elencadas no item 8.2 deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 34.001.001 - 13.392.0008.2.862 - Manutenção de incentivo e/ou Manifestações Culturais.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 2.716.0000

2.3 Os valores dos recursos, poderão ou não sofrer retenção de Imposto de Renda. Em caso de não retenção, fica sob a responsabilidade do AGENTE CULTURAL, informar a Receita Federal através do Imposto de Renda, sobre os rendimentos obtidos no presente Edital.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Itaboraí que comprove atuação cultural no município há pelo menos 1 ano.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física;
- II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura de Itaboraí ou da Comissão de Seleção;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores), ou Poder Executivo (funcionários públicos) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 - Sejam membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1 - I.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, dentro do período estipulado no item 14 deste edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de formulário eletrônico através dos links <https://forms.gle/wuy49HPpiZ7Gh34o6> (para inscrição individual) e <https://forms.gle/mKoECJt5UQRD2d8a6> (para inscrição de coletivos);

7.2 O agente cultural deve ter uma conta gmail, uma conta corrente válida e enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição preenchido online através do link disponibilizado no item 7.1.;
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Itaboraí, de quaisquer natureza, tais como portfólio, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, prints de redes sociais, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **Anexo II**;
- e) RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- f) Comprovante de residência de Itaboraí - Contas de luz, água e telefone;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em uma categoria e pode ser contemplado com no máximo um prêmio nos editais da lei Paulo Gustavo em Itaboraí.

7.4 Caso o candidato seja premiado em dois editais, ele deverá optar por um. Se o candidato não manifestar a sua escolha através de declaração de desistência, será considerada a ordem de inscrição para a escolha da premiação;

7.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O agente cultural necessariamente precisa residir no município de Itaboraí-RJ.

7.10. O agente cultural poderá submeter somente 1 (uma) proposta cultural nesta Chamada.

7.10.1 Caso o agente cultural possua propostas culturais submetidas em diferentes categorias deste Edital, será automaticamente desclassificado desta Chamada.

7.11. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, lentidão dos servidores ou qualquer outro motivo.

7.12. A confirmação de inscrição dar-se-á via e-mail no ato de inscrição.

7.13. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por propostas culturais cuja submissão não tenha sido finalizada no formulário de inscrição.

7.14. Ao submeter a inscrição, o AGENTE CULTURAL se responsabiliza pela veracidade, conformidade de todas as informações preenchidas no cadastro do AGENTE CULTURAL e no cadastro da proposta cultural.

8. CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

8.1 As vagas e distribuição de valores são baseadas nos dados levantados durante as consultas públicas, oitivas e no Cadastro Municipal de Cultura.

8.2 Planilha de distribuição:

CATEGORIA	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	TOTAL CATEGORIA	COTAS NEGROS E PARDOS	COTAS INDÍGENAS
ARTES VISUAIS	20	R\$ 5.773,81	R\$ 115.476,20	4	2
CULTURA POPULAR	9	R\$ 5.773,81	R\$ 51.964,29	2	1
CULTURA AFRO BRASILEIRA	20	R\$ 5.773,81	R\$ 115.476,20	4	2
MÚSICA	10	R\$ 5.773,81	R\$ 57.738,10	2	1
ARTES CÊNICAS	10	R\$ 5.773,81	R\$ 57.738,10	2	1

CULTURA URBANA	10	R\$ 5.773,81	R\$ 57.738,10	2	1
ARTE CIRCENSE	4	R\$ 5.773,81	R\$ 23.095,24	1	1
ARTE OLEIRA	10	R\$ 5.773,81	R\$ 57.738,10	2	1
LITERATURA	7	R\$ 5.773,81	R\$ 40.416,67	1	1
TOTAL GERAL	100		R\$ 577.380,69	20	11

8.3. As vagas destinadas às cotas são referentes a quantidade de vagas por categoria.

Ex: De 20 vagas da categoria de artes visuais, 4 são destinadas a cotistas negros e pardos e 2 para cotistas indígenas.

8.4. Das categorias

- a) Artes Visuais - desenho, pintura, gravura, design, artesanato, fotografia;
- b) Cultura Popular - Folia de Reis, Blocos de Carnaval e Escolas de Samba, Grupos de perrô;
- c) Cultura Afro-brasileira - Capoeira, bumba-meu-boi, congada, jongo, maculelê, manifestações de matrizes africanas;
- d) Música;
- e) Artes cênicas - Teatro e dança;
- f) Cultura Urbana - *Hip Hop*; Roda de Rima, *Rap*, *Break*, *Graffiti*, *Dj*, *Beatmaker*, *Streetwear*, *Xarpi*, *Slam*, *Funk* entre outros;
- g) Arte Circense;
- h) Arte Oleira;
- i) Literatura;

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação das inscrições - A Comissão de Seleção irá avaliar as propostas e os dados dos agentes culturais;

II - Publicação da lista de habilitados e inabilitados - Será publicada em Diário Oficial e redes sociais oficiais a primeira lista de habilitados e inabilitados;

III - Período de recurso para inabilitados - Os inabilitados que por ventura queiram recorrer da decisão da Comissão de Seleção e corrigir possíveis erros em sua inscrição poderão fazê-lo através do formulário de recurso ;

IV - Avaliação de recurso de inabilitados: A Comissão de Seleção avaliará os recursos dos inabilitados;

V - Lista final de habilitados por ordem de pontuação - Publicação da lista final de habilitados e inabilitados com pontuação final;

VI - Convocação dos premiados para assinatura de termo de compromisso (anexo IV) e apresentação de documentos (RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) na Secretaria Municipal de Cultura;

VII - Pagamento do prêmio;

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Itaboraí, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **anexo I**;

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria;

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura.

10.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial;

10.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura;

10.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

10.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III;

10.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao à Comissão de Seleção através do FORMULÁRIO DE RECURSO;

10.10 Os recursos de que tratam o item 10.9 deverão ser enviados através do formulário de recurso no prazo estipulado no calendário deste edital.

10.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no diário oficial e publicado nas mídias sociais.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO FINAL

11.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, análise de recursos e publicação da lista final de habilitados o agente cultural premiado deverá, no prazo de 3 dias, apresentar os seguintes documentos presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Travessa Espírito Santo, 431, Praça Marechal Floriano Peixoto, Centro, Itaboraí -RJ entre 09:00h e 16:00h:

11.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência - (Água e luz) Declaração de residência do CRAS ou Posto de Saúde;.

11.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

11.1.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo;

11.2 Após a conferência da documentação do agente cultural habilitado e premiado, o mesmo assinará um termo de compromisso, conforme anexo IV.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados por igual entre todas as categorias;

13. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1. Conforme item 11.2 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar um termo de compromisso em que se responsabiliza sobre a veracidade de todas as informações prestadas durante todas as etapas do edital.

14. Esta Chamada Pública correrá dentro do seguinte cronograma:

Publicação do Edital	15/03/2024
Impugnação do Edital	até 19/03/2024
Inscrição	20/03/2024 a 12/04/2024
Análise pela comissão de avaliação	15/04/2024 a 06/05/2024
Publicação dos habilitados e inabilitados	10/05/2024
Recurso dos inabilitados	13/05/2024 a 15/05/2024
Publicação da lista final de habilitados	20/05/2024
Prazo limite para pagamento dos habilitados	30/07/2024

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15.2 A prestação de contas e contrapartidas não será exigida na modalidade de premiação.

15.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://site.ib.itaborai.rj.gov.br> e linktr.ee/culturaitaborai. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgitaborai@gmail.com.

15.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

15.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

15.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.

15.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

15.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural e impedimento de participação do agente cultural em qualquer edital da Secretaria Municipal de Cultura no período de 2 anos.

15.9 Caso a Secretaria Municipal de Cultura identifique o descumprimento de uma ou mais condições de participação após o processo habilitação, seleção e recebimento do recurso, o AGENTE CULTURAL, estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integridade do valor recebido, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido multas e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento

15.10 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Itaboraí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de julho.

15.12 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no linktr.ee/culturaitaborai e nos formulários de inscrição links

<https://forms.gle/wuy49HPpiZ7Gh34o6> (para inscrição individual) e
<https://forms.gle/mKoECJt5UQRD2d8a6> (para inscrição de coletivos);

Anexo I- Critérios de pontuação;

Anexo II- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo III - Declaração étnico-racial;

Anexo IV - Termo de compromisso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

1. A Comissão de Seleção concluirá pela seleção das interessadas, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos pelo item 9.3 deste Edital;

1.2. A Comissão de Seleção ficará responsável por analisar o preenchimento dos formulários de cadastramento para definir a pontuação dos credenciados habilitados de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Comprovação através de portfólio de no mínimo 2 anos atuando na área artística da proposta	10
2	Comprovação através de portfólio de no mínimo 3 anos atuando na área artística da proposta	20
3	Comprovação através de portfólio de 4 anos ou mais anos atuando na área artística da proposta	30
4	Faz parte de alguma comunidade tradicional	15
5	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social	15
6	Renda familiar abaixo de 3 salários-mínimos	10
7	Renda familiar abaixo de 2 salários-mínimos	20
8	Renda familiar abaixo de 1 salário-mínimo	30
9	Pessoa acima dos 60 anos	10
10	PCD ou possuir doença crônica	10
11	Não possuir moradia própria	10
12	Residir em área de vulnerabilidade social	20

1.3 A pontuação máxima que pode ser atingida é 200;

1.4. O desempate se dará pela pontuação do portfólio (tempo de atuação cultural comprovada), caso o empate permaneça será definido o desempate pelos agentes culturais com idade maior;

1.5 A condição de selecionado não gera direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, bem como desburocratização caso o cadastrado participe de qualquer outro edital;

1.6. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará o resultado final da seleção no site oficial da Prefeitura de Itaboraí, no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura para conhecimento amplo;

1.7. As listas a serem divulgadas serão dos selecionados e dos suplentes, exatamente na ordem estabelecida por este edital;

1.8 Suplentes serão chamados caso haja algum impedimento ou desistência dos selecionados dentro do prazo final para os pagamentos;

1.9. Para solicitação de recursos deverá ser preenchido um formulário próprio de para tal, disponibilizado no formulário de recurso no período do dia estipulado no calendário deste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

GRUPO ARTÍSTICO: NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	RG E CPF	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital João Caetano que sou
_____(informar se é NEGRO
OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO IV: TERMO DE COMPROMISSO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF

Declaro que na qualidade de agente cultural premiado no edital de João Caetano que todas as informações prestadas em todas as etapas do edital são verdadeiras e assumo qualquer punição definida no edital, caso seja comprovada a irregularidade de qualquer informação.

NOME

LOCAL

ASSINATURA